



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Autores: Deputados WELITON PRADO E ALIEL MACHADO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25, de 2019, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Aliel Machado, pretende alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa destacando a importância de proporcionar às mulheres classificadas como de alto risco para desenvolver câncer de mama, o acesso ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A justificativa aponta dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), que indicam que o câncer de mama representa 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil. Ressaltam também que a medicina personalizada ou de precisão já é garantida por instituições privadas e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mas que 70% dos pacientes são usuários do SUS, sem acesso a esses exames.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação





financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 25, de 2019, de autoria do Deputado Weliton Prado, pretende alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

A proposta do projeto é assegurar às mulheres classificadas como de alto risco para câncer de mama, o acesso ao teste genético para identificar a mutação no gene BRCA, um exame que atualmente está disponível em instituições privadas de saúde e no rol da saúde suplementar, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O câncer de mama é um grave problema de saúde pública no Brasil, representando o tipo mais comum entre as mulheres. Vale reiterar que o Instituto Nacional de Câncer (INCA) aponta que o câncer de mama representa 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil. Em 2023, em Rondônia foram 320 novos casos, e espere-se um número maior para 2024. A identificação precoce de mutações genéticas pode ser crucial para um acompanhamento rigoroso e um tratamento mais eficaz e personalizado. A medicina de precisão já é uma realidade em muitos países e sua universalização no Brasil pode trazer benefícios substanciais.

Os dados presentes na literatura científica mostram a relevância da detecção precoce para o tratamento do câncer de mama. Com a inclusão do teste genético no SUS, espera-se um impacto positivo no rastreamento e no tratamento da doença, especialmente entre as mulheres que dependem do sistema público de saúde.





Ressalte-se ainda que se trata de uma questão de justiça, uma vez que a população com acesso à saúde privada já tem a possibilidade de realizar esse tipo de exame seja com recursos próprios ou por meio de plano de saúde.

A aprovação desta medida poderá permitir um diagnóstico antes do início das manifestações clínicas, levando a um acompanhamento rigoroso antes do desenvolvimento da doença, aumentando as chances de cura e reduzindo os custos em longo prazo para o sistema de saúde pública. Além disso, a medicina personalizada pode melhorar a qualidade de vida das pacientes, proporcionando tratamentos menos invasivos e mais eficazes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25, de 2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, que vem com o único intuito de realizar uma correção na redação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO





COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assegurar a realização do teste de mapeamento genético para mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º.....

.....

VII – a realização de teste genético que identifica a mutação no gene BRCA às mulheres que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

